

Boletim de Jurisprudência - 2024



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 4/2024

Presidente: Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Corregedor Regional: Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Rua da Consolação, 1272 – 5º andar

Centro – São Paulo/SP – CEP: 01302-906

Tel: (11) 3150-2359

E-mail: cnjud@trt2.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Lixo Urbano

Adicional de insalubridade em grau máximo. Lixo urbano. Restou evidenciado que a reclamante mantinha, no exercício de sua atividade profissional, contato com agentes insalubres, pois laborava em contato com o lixo urbano (agentes biológicos), sem total neutralização da insalubridade, sendo devido o adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo n. 14, da NR. 15, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho. (Proc. [1000003-82.2023.5.02.0055](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 10/4/2024)

ATOS UNILATERAIS

Enriquecimento sem Causa

Enriquecimento sem causa. Vedação. Artigo 885, do Código Civil. A decisão deve ser interpretada de acordo com os fundamentos que a embasaram, sendo certo que, no caso, houve a condenação da reclamada ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, em razão da ilegalidade da extinção do contrato e reconhecido o direito ao recebimento dos valores como se trabalhando estivesse o que, obviamente, impõe seja descontado do valor devido o benefício previdenciário recebido enquanto afastado pelo INSS. Assim, considerando que esteve afastado pelo órgão previdenciário de 15 de abril de 2014 a 20 de maio de 2018, com efeito, não faria jus no período ao recebimento de salários, pelo que, os valores apurados no período devem ser excluídos do *quantum debeat*, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, nos termos do artigo 855, do Código Civil. (Proc. [0000312-16.2014.5.02.0030](#) - AP - 4ª Turma - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/4/2024)

CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL

Domésticos

Relação de trabalho doméstico. Cuidador de idoso. Vínculo reconhecido. A parte reclamada (entidade familiar) admitiu a prestação de serviços, com a característica de continuidade exigida pelo art. 1º da LC nº 150/2015, o que se depreende de forma lógica da jornada de 6x1 estabelecida no contrato de trabalho trazido aos autos. Nessas condições, competia-lhe o ônus de provar os alegados fatos impeditivos (arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC) da configuração do vínculo de emprego doméstico (autonomia, não pessoalidade, ausência de onerosidade), o que não logrou fazer. Anote-se que a simples consignação de que "o contratado está ciente sobre o assunto referente ao serviço autônomo" não gera nenhum efeito em favor dos reclamados, dada a primazia da realidade que preside as relações contratuais trabalhistas, em detrimento de meras estipulações formais, bem como o caráter cogente e irrenunciável dos direitos mínimos que emergem da legislação do trabalho, inclusive o de cunho doméstico, voltado, no caso, ao cuidado de idoso. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (Proc. [1001096-67.2023.5.02.0318](#) - RORSum - 6ª Turma - Rel. Jane Granzoto Torres Da Silva - DeJT 5/4/2024)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Liquidação/Cumprimento/Execução

Habeas corpus. Bloqueio de passaporte. Ausência de proporcionalidade. A limitação do direito fundamental de liberdade de ir e vir do devedor trabalhista, através do bloqueio de passaporte, não se revela proporcional quando existem meios de execução direta e diante de sua inefetividade para solução do débito. O STF declarou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV, do CPC, na ADI 5941, mas determinou, em sua aplicação, a observância da proporcionalidade, do devido processo legal, da eficiência e da sistemática de garantias processuais positivada no CPC. A filtragem constitucional do dispositivo processual que consagra os meios indiretos de coerção, conjugada com a leitura do art. 22 do Pacto de São José da Costa Rica, permite concluir pela natureza excepcionalíssima da suspensão de passaporte, não restando evidenciado no caso em análise qualquer elemento que indique sua necessidade ou utilidade. Confirmada a liminar e concedida a ordem. (Proc. [1002076-61.2024.5.02.0000](#) - HCCiv - SDI-3 - Rel. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DeJT 17/4/2024)

DURAÇÃO DO TRABALHO

Turno Ininterrupto de Revezamento

Recurso ordinário do autor. Alternância irregular de turnos. Turno ininterrupto de revezamento. A alternância de turnos em periodicidade que oscila entre dias consecutivos e meses caracteriza o turno ininterrupto de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da CRFB. Recurso provido no particular. Recurso ordinário das corrés. Equiparação salarial. Modificação legislativa. Tempo de contratação. Constatado que a diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador é superior a quatro anos e que o paragonado e o paradigma iniciaram o trabalho comum em março de 2018, é incabível o reconhecimento da equiparação salarial, na forma do art. 461, §1º, da CLT com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, vigente ao tempo dos fatos. Recurso provido no particular. (Proc. [1000979-25.2022.5.02.0023](#) - ROT – 6ª Turma - Wilson Ricardo Buquetti Pirotta - DeJT 25/4/2024)

HORAS EXTRAS

Pré-contratação

I - Horas extras. Pré-contratação. Aplicação analógica da súmula 199/TST. A pré-contratação de horas é uma estratégia que visa, ao mesmo tempo, burlar o limite de jornada fixada em lei e travestir parte do salário obreiro em horas extras, conduta que não pode prevalecer, diante das disposições protetoras do artigo 9º da CLT. Destarte, a indicação, na súmula 199, do TST, da utilização dessas estratégias pelos bancos não pode ser entendida de outra forma que não uma mera exemplificação ilustrativa, vez que outras categorias não estão autorizadas a desrespeitar os limites legais de jornada, apenas porque não citadas no referido balizador. Da mesma forma, a divisão do salário em salário e horas extras não precisa ter acontecido no início exato do contrato, porque há outros momentos (promoções, v.g.) em que a ilegalidade pode acontecer e havendo prova do ocorrido, não se pode permitir que o desrespeito à lei prevaleça. Sentença mantida. II - Acordo de prorrogação de horas e pré-contratação de horas extras. Distinção. Quanto à alegação de que o pacto de 2000 era mero acordo de prorrogação e não pré-contratação de horas, a realidade do texto do documento e dos pagamentos não se harmoniza com a tese em questão. Veja-se, inicialmente, que o acordo de prorrogação padrão é aquele em que o trabalhador concorda em, caso convocado, realizar as horas extras necessárias. Não há acordo de prorrogação como aquele constante dos autos, onde há a fixação, desde logo, do necessário trabalho em horas extras diárias. Isso é, efetivamente, a contratação de horas extras diárias, transformando a jornada máxima de seis em jornada máxima de sete horas. Nega-se provimento ao apelo. (Proc. [1001470-82.2018.5.02.0472](#) - ROT - 4ª Turma - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 7/5/2024)

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Acidente do Trabalho

Acidente de trabalho. Transportador aéreo. Responsabilidade objetiva. De acordo com o artigo 256, § 2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), a responsabilidade do transportador aéreo é objetiva, nos casos de acidente ocorridos durante a execução do contrato, a bordo da aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque. (Proc. [1000859-21.2023.5.02.0322](#) - ROT – 17ª Turma - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 3/5/2024)

Doença ocupacional

Doença ocupacional. Comprovação. Responsabilidade. A prova dos autos revelou que as condições de trabalho na reclamada eram inadequadas, provocando o desencadeamento/agravamento da doença do reclamante, em relação às lesões de ombros. Vale dizer: ainda que a ré alegue ter tomado as providências cabíveis para a redução dos riscos inerentes ao trabalho, o fato é que as medidas preventivas não surtiram o efeito devido. Observa-se, aliás, que, nos termos do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a demandada tem a obrigação de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Não o fez de forma eficaz. Daí decorre a configuração da culpa do empregador, quanto às lesões e agravamento. (Proc. [1001555-44.2022.5.02.0467](#) - ROT – 18ª Turma - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DEJT 3/5/2024)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Atos Discriminatórios

Dano moral. Pessoa com deficiência. Manutenção de contrato sem prestação de trabalho. Função social da empresa e do contrato de trabalho. Trabalhadores com deficiência têm assegurado o direito à igualdade de oportunidades, sem que sejam alvo de qualquer forma de discriminação, em conformidade com o art. 4º da Lei 13.146/15 e os arts. 1º, III e 3º, VI, 7º, XXXI da Constituição Federal de 1988. O empregador possui o poder/dever de gerir o contrato de trabalho, incluindo os poderes de direção e de fiscalização. O excesso no exercício dessas prerrogativas ocorre não apenas quando o empregador ultrapassa seus limites, impondo condições incompatíveis com o pactuado, mas também quando negligencia o controle das condições para a continuidade do vínculo, violando a função social do contrato de trabalho. A função social do pacto laboral está intrinsecamente ligada à função social da propriedade e da empresa, conforme o art. 5º, XXIII da Constituição Federal. Nesse contexto, o dano moral resta configurado. O recurso ordinário não provido. (Proc. [1001433-23.2021.5.02.0384](#) - ROT – 9ª Turma - Rel. Bianca Bastos - DeJT 18/4/2024)

Limitação de Uso do Banheiro

Danos morais. Não fornecimento de instalações sanitárias adequadas. Atividades externas. É inadmissível que a empresa não ofereça ao trabalhador condições de atender as necessidades fisiológicas. Tal situação causou constrangimento à autora passível de indenização. Tratando-se de dano moral *in re ipsa*, sua configuração prescinde de prova do dano moral, bastando a demonstração dos fatos que lhe deram causa, tal como ocorreu nos autos. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (Proc. [1001197-92.2023.5.02.0322](#) - ROT – 1ª Turma - Rel. Edilson Soares De Lima – DeJT 26/4/2024)

JORNADA DE TRABALHO

Horas extras

Jornada de trabalho. Empregada doméstica. Artigo 12 da Lei Complementar 150/15. Confissão da parte autora. Horas extras indevidas. Importante consignar, inicialmente, que a jornada do trabalhador doméstico deve ser obrigatoriamente registrada por meio manual, mecânico ou eletrônico, atendendo, assim, à previsão do art. 12 da Lei Complementar n° 150/15 que dispõe sobre o trabalho doméstico. In casu, a reclamada se limitou a juntar aos autos os controles de visitantes/prestadores de serviço no condomínio em que localizada a sua residência (Id's), o que, em princípio, não pode ser considerado controle idôneo da jornada praticada pela empregada. Ocorre, contudo, que a jornada indicada na exordial, como sendo de segunda a sexta, em média das 08h00 às 18h00, com intervalo de 10 minutos, restou afastada pelas declarações da própria reclamante em depoimento, motivo pelo qual são mesmo indevidas as horas extras postuladas. Apelo da reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1000224-40.2022.5.02.0010](#) - RORSum – 13ª Turma - Rel. Valdir Florindo - DeJT 25/4/2024)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Fraude à Execução

Fraude à execução. Transmissão de propriedade posterior à inclusão do sócio no polo passivo da demanda. Configuração. O ordenamento jurídico visa a proteção do credor contra atos fraudatórios praticados por devedores, tornando ineficaz o negócio jurídico que objetivou impossibilitar o adimplemento do valor da execução. Se à época da transmissão da propriedade, a execução já havia se voltado contra o transmitente do bem, fica configurada a hipótese de que trata o art. 792, IV, do CPC. (Proc. [1001333-23.2022.5.02.0032](#) - AP – 16ª Turma - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 29/4/2024)

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Representação Sindical

Sindicato dos professores. Educador infantil. A função de professor importa em atividades de docência ou de suporte pedagógico, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. Não há como equiparar o professor com a função de educador infantil de creches e berçários, onde se exercem atividades extracurriculares e de recreação. Não se reconhece a representatividade do Sindicato autor em face dos empregados da 1ª reclamada. Recurso do Sindicato autor a que se nega provimento. (Proc. [1000293-67.2022.5.02.0432](#) - ROT – 18ª Turma - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 17/4/2024)

PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

Penhora Online / BACEN JUD

SISBAJUD. Reiteração automática de bloqueio por 30 dias ("Teimosinha"). Possibilidade. A adoção da funcionalidade específica do novo sistema SISBAJUD, implantado nesta Especializada em meados de 2020, referente à reiteração automática de ordens de bloqueio por 30 dias, a chamada "teimosinha", alinha-se com o disposto no art. 797 do CPC, ao determinar que a execução se realize no interesse do exequente. Agravo de petição provido. Relatório. (Proc. [0088000-47.2000.5.02.0049](#) - AP – 6ª Turma - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 12/4/2024)

PROVAS

Provas em Geral

Indenização por dano moral. Prova convincente e adequada. Necessidade. O dano moral é aquele que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante o seu grupo social e familiar, ocorrendo na esfera subjetiva e alcançando aspectos ligados à personalidade, sendo do autor o ônus da prova do ato ilícito ou culposo do agente, o nexo causal e o prejuízo. Não tendo a demandante produzido prova convincente e adequada acerca do prejuízo moral sofrido, não se desincumbiu do ônus que a ela competia, nos termos do art. 818, I, da CLT e art. 373, I do CPC, resultando indevida a reparação buscada. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento no particular. (Proc. [1000419-32.2023.5.02.0061](#) - ROT – 1ª Turma Rel. Maria José Bighetti Ordonó - DeJT 26/4/2024)

RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Outras relações de Trabalho

Vínculo de emprego. Hipersuficiência do trabalhador. Alto salário. Requisitos do art. 3º da CLT frente à liberdade na estipulação do modelo contratual. A hipersuficiência do trabalhador evidenciada pelo recebimento de alto salário em função técnica diretiva da empresa não afasta o vínculo de emprego de pessoa física que já tinha sido empregada e cujas condições da prestação de serviços tenham se mantido após a reestruturação das condições contratuais fora do modelo celetista. No caso, cabe destacar que a hipótese não caracteriza o "*venire contra factum proprium*", pois a ré não provou que o reclamante consentiu com o labor na condição de autônomo. No caso, ele sequer assinou o contrato para prestação de serviços, e a prova dos autos revelou que as condições permaneceram as mesmas da época em que o contrato foi regido pela CLT. Recurso patronal a que se nega provimento, para manter a sentença que reconheceu a continuidade do vínculo de emprego após a baixa em CTPS. (Proc. [1001863-30.2022.5.02.0613](#) - ROT - 9ª Turma - Rel. Bianca Bastos - DeJT 26/4/2024)

Contrato de franquia. Competência material. É da competência da Justiça do Trabalho julgar os pedidos relativos à existência de vínculo empregatício e eventual fraude na contratação por contrato de franquia, nos termos do artigo 114, I, da CF/1988. Terceirização e "pejotização". Vínculo de emprego. A existência de reuniões, treinamento e exigência de uniformização de atendimento e forma da prestação de serviços são características próprias do contrato de franquia e que não caracterizam, por si só, a existência de vínculo empregatício. A existência de contrato de franquia entre as partes, quando ausente a efetiva subordinação jurídica entre a parte reclamante e a reclamada, afasta o reconhecimento do vínculo de emprego. Recurso provido. (Proc. [1000337-09.2021.5.02.0081](#) - ROT – 4ª Turma - Rel. Ivete Ribeiro - DeJT 26/4/2024)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Quitação

PDV - plano de desligamento voluntário. RE 590415/SC. Requisitos preenchidos. O STF, no julgamento do RE 590.415/SC, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho quando decorre de previsão expressada em acordo coletivo que aprovou o plano e dos demais instrumentos assinados pelo empregado, hipótese em que é de ser acolhida a previsão de quitação geral e irrestrita de todas as parcelas consequentes do contrato de emprego. No caso, todos os requisitos previstos na v. decisão do E. STF para a validade da quitação geral e irrestrita do contrato se fazem presentes. Recurso da parte reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1001621-80.2015.5.02.0463](#) - ROT – 13ª Turma - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 26/4/2024)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Moral

Dano moral. Ausência de entrega de EPI. O não fornecimento de EPI, no caso, colete a prova de bala, enseja dano moral pela falta de respeito à vida do trabalhador, o que abala a autoestima deste. Logo, devida condenação ao pagamento de indenização a este título. Recurso da reclamada a que se nega provimento neste sentido. (Proc. [1000405-46.2023.5.02.0482](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 23/4/2024)

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Ente Público

A Administração Pública responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas apenas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. Inteligência do §2º do art. 121 da Lei n. 14.113/2023. (Proc. [1000457-61.2023.5.02.0411](#) - ROT - 9ª Turma - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 15/4/2024)

 **Tribunal Regional do Trabalho**
2ª Região | São Paulo